A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO

Autor(res)

Renato Henrique Rehder
André Luis De Almeida E Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO

Introdução

A Lei n 14.133/2021, intitulada como a Nova Lei das Licitações, veio substituir o diploma legal vigente desde 1996, a antiga Lei nº 8666, este ordenamento atual trás um novo paradigma para os profissionais das áreas jurídicas, uma vez que a partir da sua vigência, esses profissionais passam a cumprir obrigações que antes no diploma anterior não estavam discriminados, levando a uma necessidade de que os profissionais da área jurídica passem a se preocuparem com os procedimentos licitatórios a serem realizados, desde a sua iniciação.
Com este novo normativo, os profissionais da área jurídica dos órgãos públicos passam a ser protagonistas e também assumirem responsabilidades que irão acompanhar todas as etapas do Processo Licitatório ao longo de sua execução e também até a data de sua prescrição.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo geral descrever de forma clara as responsabilidades dos advogados públicos para o bom desempenho dos Processos Licitatórios na vigência da Lei nº 14.133/2021, tendo como objetivo específico demonstrar que a segurança jurídica a ser dada para os Processos Licitatórios é imprescindível para que a Administração Pública tenha segurança em suas contratações, como d

Material e Métodos

A pesquisa será realizada através de revisão bibliográfica utilizando banco de dados como Scielo e Google Acadêmico, bem como revisão na literatura e na legislação pertinente, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei 8.666/96 e Constituição Federal. As bases, seja online como os livros, serão utilizados com publicação nos últimos dois anos, o que trará uma contemporaneidade ao tema pesquisado. . Todos os dados do estudo provenientes de fontes primárias (pesquisa documental) e fontes secundárias (pesquisa bibliográficas) de pesquisa como classificados por Marconi e Lakatos (2005) e foram analisados qualitativamente e compõem os resultados e discussões do estudo.

Resultados e Discussão

A Constituição Federal conferiu ao órgão jurídico, especialmente a Advocacia Pública, os papéis de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico (arts. 131 e 132), o que os doutrinadores denominam

de funções típicas.

Com o advento da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 2021, esta função atípica de controle não se resume mais apenas em relação à análise das minutas dos editais, contratos, convênios, ajustes ou acordos celebrados pela administração pública, mas teve o seu escopo estendido para à análise de todo o processo, o que a Lei nº 14.133 em seu art. 53 denomina de controle prévio da legalidade.Para tanto, referida legislação dispõe sobre os princípios das contratações públicas, inclusive, tornando regra absoluta as atividades relacionadas às contratações que vem a ser a correta distribuição e verdadeira especialização das funções a serem desempenhadas pelos diversos agentes e servidores públicos que atuem nos processos de licitação e contratações púbicas, com o objetivo de diminuir-se os riscos de conflitos de interesses que por ventura possam ocorrer no âmbito das licitações e dos contratos públicos.

Podemos então verificar que o princípio da segregação de funções converge para os princípios da moralidade e eficiência, gravados no art. 37 da Carta Magna.Um dos objetivos da segregação de funções, vem em encontro a questão de não responsabilização dos advogados públicos, pelas decisões tomadas pelos gestores públicos, quando apoiados pelos pareceres dos advogados, que só vêm a serem responsabilizados se seus pareceres foram eivados de opiniões emanadas em hipóteses de dolo ou fraude, em conformidade com o art. 184 do CPC.

Outra questão relevante na Lei nº 14.133, está na previsão do seu art. 10 que prevê a possibilidade de representação judicial ou extrajudicial dos agentes que atuam na licitações e contratações públicas pelos advogados públicos, quando os mesmos adotaram as condutas emanadas nos pareceres jurídicos elaborados em conformidade com o § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133.Marçal Justen Filho (2021) em seu livro ressalta que há um interesse pragmático, de se proporcionar incentivo aos agentes públicos em desempenharem as importantes funções previstas na legislação pátria de licitações:

Se a administração não assegurar a defesa dos seus agentes, haverá um desincentivo à assunção de posições de relevo e de decisões problemáticas. Antecipando os riscos de ser deixado à própria sorte, o individuo rejeitará qualquer situação potencialmente conflituosa.

Outra questão essencial da assessoria jurídica desempenhada pelos advogados públicos, está relacionado à manutenção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas, de modo que se faz necessário a existência de pessoal preparado para atuar nesta nova seara.

Conclusão

Ao longo deste trabalho é possível verificar que a Nova Lei de Licitações trouxe um papel importante a ser desempenhado pela advocacia pública, inclusive, estabelecendo obrigações e dever de fiscalização e atuação durante o certame, o que trouxe maior segurança jurídica, contudo, se faz necessária a presença de profissionais capacitados para que atuem nesta área de grande importância no cenário nacional.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https//www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30.09.2025.

BRASIL. Decreto-Lei n° 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 30.09.2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 30.09.2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/l2i/l14133.htm. Acesso em 30.09.2025.

CUNHA, I. L da e KAISER. P.T. F. O impacto da Lei nº 14.133 na concretização da carreira de advogados públicos nos municípios brasileiros. Revista Controle - Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, Brasil, v. 23, n. 1, p. 252–288, 2024. DOI: 10.32586/rcda.v23i1.942. Disponível em: https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/942.. Acesso em 30.09.2025.

JUSTEN FILHO,M. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

PEDRA, A.S.; TORRES, R.C.L. de. O papel da assessoria jurídica na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). In BELÉM,B.: CARVALHO,M; TORRES, R.C.L. de (coord). Temas controversos da nova lei de licitações. São paulo: Editora JusPodivm, 2021